



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE BUCAL (SESB) DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE MINAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.395/0001-60, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, através da Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2024, torna público e comunica aos interessados nos termos dos específicos dispositivos **inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o PROCESSO n. 059/2025, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**, com a finalidade de **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE BUCAL (SESB), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, nos quantitativos e especificações para atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Minas/MG, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - A Contratação se justifica para atender ao Programa Brasil Sorridente. O programa Brasil Sorridente, criado há 11 anos, tem o objetivo de garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira. Para isso, reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). O Município de Santa Helena de Minas/MG foi contemplado pelo programa para confecção e instalação de próteses dentárias, motivo pela qual se faz necessária a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO

2.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00 horas do dia 29 de maio de 2025 até as 09:00 horas do dia 31 de dezembro de 2025**, na sede da Prefeitura do Município de Santa Helena de Minas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro. Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS – MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652
EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br
CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: () _____

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

b) tenham falência ou concordata decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Santa Helena de Minas/MG.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor de licitações.

CLÁUSULA QUINTA - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.5- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

5.1.7 - Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3.2 – Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;

5.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

5.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

5.3.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

5.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

5.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.5.1 Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

5.5.2 Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

5.5.3 Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.5.4 Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

5.5.5 Certificado de regularidade do cirurgião-dentista indicado pela empresa, devidamente cadastrado no CRO-MG, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social registrado na junta comercial;

5.5.6 Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

5.5.7 Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes.

5.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e pelos membros da comissão, e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com divulgação da ordem de classificação.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.4.1. O(a) Presidente da CPL também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito até 2 (dois) dias após a verificação do preenchimento do número de vagas buscadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO

8.1- Na data e horário fixados nos termos do subitem 2.1, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, **a Comissão realizará o ordenamento dos credenciados observando o critério do sorteio** que poderá ser realizado na mesma sessão de abertura da documentação apresentada, caso não existam recursos a serem analisados.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados e a ordem de classificação.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas – MG.

9.2.2. Página da Internet da Prefeitura, acessando a página-<https://www.santahelenademinas.mg.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - **Anexo IV**.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

11.1.1. Para o credenciamento dos profissionais, as vagas, a remuneração, e a forma de prestação de serviços, serão de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor total
01	Núcleo simples	sv	35	R\$ 71,66	R\$ 2.508,10
02	Núcleo estojado	sv	30	R\$ 91,66	R\$ 2.749,80
03	Núcleo bi- partido	sv	30	R\$111,66	R\$ 3.349,80
04	Incrustação metálica	sv	30	R\$111,66	R\$ 3.349,80
05	Aplicação de resina RAAQ	sv	30	R\$ 46,66	R\$ 1.399,80
06	Aplicação de resina RAAT	sv	30	R\$ 71,66	R\$ 2.149,80
07	Aplicação de resina fotopolimerizável	sv	30	R\$151,66	R\$ 4.549,80
08	E- Max Estratificado	sv	30	R\$361,66	R\$10.849,80
09	E- Max Maquiado	sv	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80
10	Inlay Onlay em cerâmica pura	sv	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80
11	Faceta Laminada em cerâmica	sv	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.2.1. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

11.2.2. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de SAÚDE do Município;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art.131 da Lei nº 14.133/21**.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA-e** apurado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo VII** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;

14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

14.2. Pelo credenciado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Recursos

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.1.3. Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Helena de Minas, ou via Protocolo Geral da Prefeitura, localizada na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro. Santa Helena de Minas / MG – CEP: 39.874-000; no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.1.4. O Recurso também poderá ser enviado via e-mail institucional do setor de licitacao2018@outlook.com.br

15.2. PENALIDADES

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21**, nos casos não previstos neste edital.

15.3 - DESCRENCIAMENTO

15.3.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

15.4. Pelo credenciado

15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. SANÇÕES

15.4.1. O **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

15.4.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

15.4.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

15.4.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

16.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

16.5. A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

16.6. A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

16.7. O (a) Presidente da Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço: Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro. Santa Helena de Minas – CEP: 39.874-000, ou pelo telefone (33)997010652, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

16.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

16.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

16.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

16.12. É competente o foro do Município de Águas Formosas/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Santa Helena de Minas/MG, 27 de maio de 2025.

Raul Rodrigues da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para prestação de serviço de Prótese Dentária – LRPD com a realização de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Helena de Minas, para execução do recurso da Portaria 5.691 de novembro de 2024, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas.

1.2. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor a ser pago pelas próteses dentárias seguirá o estipulado na PORTARIA 5.691 de novembro de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor total
01	Núcleo simples	SV	35	R\$ 71,66	R\$ 2.508,10
02	Núcleo estojado	SV	30	R\$ 91,66	R\$ 2.749,80
03	Núcleo bi-partido	SV	30	R\$111,66	R\$ 3.349,80
04	Incrustação metálica	SV	30	R\$111,66	R\$ 3.349,80
05	Aplicação de resina RAAQ	SV	30	R\$ 46,66	R\$ 1.399,80
06	Aplicação de resina RAAT	SV	30	R\$ 71,66	R\$ 2.149,80
07	Aplicação de resina fotopolimerizável	SV	30	R\$151,66	R\$ 4.549,80
08	E-Max Estratificado	SV	30	R\$361,66	R\$10.849,80
09	E-Max Maquiado	SV	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80
10	Inlay Onlay em cerâmica pura	SV	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80
11	Faceta Laminada em cerâmica	SV	30	R\$311,66	R\$ 9.349,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.2. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente procedimento se encontra fundamentado nos seguintes dispositivos legais

I- O art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

II- Os art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

III- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

IV- O Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

V- A seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de credenciamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

VI- A Seção V do Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD,

3.2. O pagamento de custeio mensal é realizado de acordo com a faixa de produção em que o município se encontra credenciado, conforme citado no tópico anterior, o município de Santa Helena de Minas, recebendo a quantia mensal correspondente.

3.3. O objetivo do presente procedimento é proporcionar aos usuários do sistema público municipal de saúde o devido acesso aos procedimentos para estabelecimento da saúde bucal, proporcionando a melhoria na qualidade de vida e aumento da autoestima pessoal, com o fornecimento gratuito de próteses dentárias.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Helena de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.5. Todos os materiais necessários para moldagem e confecção das próteses serão custeados pela CONTRATADA.

4.6 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um consultório odontológico da Atenção Primária a Saúde em horário distinto aos atendimentos de rotina realizados pelas Equipes de Saúde Bucal - ESB, de tal modo que, não haja interferência nem conflitos de horários entre o serviço das ESB, propiciando o acolhimento e moldagem dos pacientes sem prejuízo entre os serviços.

4.7. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão possuir alto padrão de qualidade, cabendo ao fiscal de contrato rejeitar aqueles que estiverem em desconformidade com as normas técnicas pertinentes.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as ESB, em nome do paciente com a devida especificação da prótese. Os serviços deverão ser prestados

5.2. Os moldes serão disponibilizados para contrato em gesso, alginato ou outro material pertinente confeccionados por profissional odontólogo custeado pelo CONTRATANTE, sem custo algum a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. O CONTRATADO deverá acompanhar, o trâmite de moldagem das próteses no paciente, durante o atendimento odontológico.

5.2.2. Os moldes deverão ser levados pelo CONTRATANTE no dia da moldagem para seguirem a confecção.

5.2.3. A confecção da prótese em rodets em cera ou outro material pertinente. Após a coleta das próteses o contratado deverá confeccionar a montagem dos dentes e ceroplastia de gengiva e num prazo máximo de 15 dias realizar a primeira prova da prótese junto ao paciente. Os ajustes das próteses se assim necessário, deverá ocorrer com juntamente com o profissional odontólogo custeado pela contratada.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários para cada paciente, se assim for necessário, até a entrega definitiva ao paciente, os ajustes não causaram nenhum custo adicionais à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas.

5.3.1. Os ajustes necessários serão realizados pela CONTRATADA e seu profissional odontólogo em consultório odontológico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em uma das Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária a Saúde em horário distinto aos atendimentos de rotina realizados pelas Equipes de Saúde Bucal - ESB, de tal modo que, não haja interferência nem conflitos de horários entre o serviço das ESB, propiciando o acolhimento e ajustes aos pacientes, sem prejuízo entre os serviços.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.1 Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do contratado será de responsabilidade do usuário.

8.1.1. O Município de Santa Helena de Minas manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação:

10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

Santa Helena de Minas/MG, 27 de maio de 2025.

Raul Rodrigues da Silva Neto
Secretário Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N°.059/2025

INEXIGIBILIDADE N°. 016/2025

CREDENCIAMENTO N°.005/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG

A _____ (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo), REQUER, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de serviços de Confecção de Próteses Dentárias, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
01		SV		R\$	R\$
02		SV		R\$	R\$
03		SV		R\$	R\$
04		SV		R\$	R\$
05		SV		R\$	R\$
06		SV		R\$	R\$
07		SV		R\$	R\$
08		SV		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

09		SV		R\$	R\$
10		SV		R\$	R\$
11		SV		R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação do total pela Administração durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para elaboração do Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ conhece os termos do Edital de Credenciamento 005/2025 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Santa Helena de Minas/MG, ___ de _____ de 2025.

Assinatura (identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 059/2025
INEXIGIBILIDADE N°.016/2025
CREDENCIAMENTO N°. 005/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Razão Social da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

I- Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().1

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

II- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 059/2025

INEXIGIBILIDADE N°. 016/2025

CREDENCIAMENTO N°. 005/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS E A EMPRESA:.....

Contrato que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, CNPJ nº 01.613.395/0001-60, com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP:39.874-000. Santa Helena de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao Processo Licitatório n. 059/2025, Inexigibilidade Credenciamento nº 005/2025, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE BUCAL (SESB) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE MINAS.**

1.2 – O Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
01		sv		R\$	R\$
02		sv		R\$	R\$
03		sv		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

04		SV		R\$	R\$
05		SV		R\$	R\$
06		SV		R\$	R\$
07		SV		R\$	R\$
08		SV		R\$	R\$
09		SV		R\$	R\$
10		SV		R\$	R\$
11		SV		R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após o 30º (trigésimo) dia de trabalho, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

e) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo das consequências previstas em lei, pelo não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO;

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Águas Formosas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Helena de Minas/MG__ de ____ de 2025.

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Crislane Pereira Ribeiro
Fiscal de Contrato

Testemunha:
CPF:
Testemunha:
CPF: